

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0024-2020

Início Tramitação 24-06-2020

Ementa

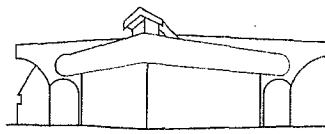
Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias.

Autor

Ver. Ian Salomão e outros

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029474

Data/Hora: 24/06/2020 09:33:58

Responsável: *DAF*

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N.º 024 / 2020

Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias.

Art. 1º. Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos, deixem a disposição o uso de álcool em gel para os usuários.

Art. 2º. O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º. O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, fixados na parede, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência com prazo de 15 (quinze dias) para regularização;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta Lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de junho de 2020.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Vereador

VITOR BINI TEODORO

Vereador

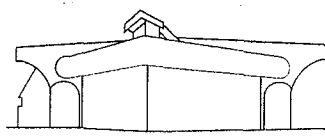
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

Estamos enfrentando uma grave crise decorrente da pandemia do novo corona vírus denominado COVID-19, cujo conhecimento é publico e notório.

Não obstante a atual pandemia, testes feitos na Inglaterra mostram que os caixas eletrônicos podem conter tantos germes quanto os vasos sanitários de banheiros públicos, os germes são mais popularmente conhecidos como bactérias, fungos, vírus e protozoários. A pesquisa supracitada foi realizada pela empresa BioCote, onde microbiologistas do levantamento avaliaram amostras das superfícies de caixas eletrônicos de locais movimentados, como shoppings, bancos, supermercados e postos de gasolina. De acordo com os microbiologistas que trabalharam nos estudos, o resultado da descoberta de bactérias nos caixas eletrônicos foi impressionante, constaram o quanto são contaminados.

Estes lugares podem conter em média 1.200 tipos de germes, incluindo micróbios que induzem doenças. Por exemplo, o vírus COVID-19, que causou a pandemia que estamos vivendo é transmitido através de secreções respiratórias, principalmente por meio da tosse ou espirro e uma das medidas que evitam o coronavírus é a higienização com álcool gel.

Todavia para ter eficiência de higienização, especialistas recomendam a concentração de álcool em 70% para matar vírus e bactérias. Dada a importância do álcool gel 70% para combater vírus e bactérias, não somente no comércio onde há concentração de pessoas, a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), já em 2010, emitiu resolução que tornou obrigatório o uso de álcool (líquido ou gel) para higienização das mãos nas unidades de saúde de todo o País, tanto públicas, quanto particulares.

Entre as medidas de higienização apontadas pela Anvisa, a com álcool gel é apontada como a de menor custo para a prevenção e o controle das infecções em ambientes hospitalares.

A exigência da Anvisa, se fundamenta em recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas a iniciativa de higienização com álcool gel pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação por vários vírus, e, especialmente o vírus COVID-19.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de junho de 2020.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


VITOR BINI TEODORO
Vereador


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"